



PROCESSO N.º 585/2011

PROTOCOLO N.º 10.935.080-0

PARECER CEE/CEB N.º 782/11

APROVADO EM 14/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Regularização de atos escolares.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 0456/2011 - SUED/SEED, de 23/03/2011, fls. 61, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação-SUDE/SEED encaminha este expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul-NREAMS pelo Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, em 16/02/2011, a qual solicita “[...] a convalidação de estudos dos alunos concluintes do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado em 2007 e 2008 [...]”.

Pelo ofício n.º 008/2011, de 07/02/2011, fls. 02, o Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa de Rio Negro, solicitou ao NREAMS

[...] a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do Curso Técnico em Agropecuária Integrado, no ano de 2005 a 2007, que não seguiram a matriz curricular implantada de forma simultânea a partir de 2007, **SOLICITA** [...] também a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do Curso Técnico em Agropecuária Integrado de 2006 a 2008, cujo início se deu anterior à resolução de autorização de funcionamento.

Para instruir o pleito, constam dos autos cópias não autenticadas dos seguintes documentos:

- Resolução n.º 1830/02, de 24/05/02, publicada em 20/06/2002, fls. 70, pela qual a SEED credenciou o Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa para oferta da Educação Profissional por cinco anos, “a partir do início do ano letivo de 2002”;



PROCESSO N° 585/2011

- Resolução n.º 909/06, de 20/03/2006, fls. 04, a qual autorizou, por dois anos, a oferta do “Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, [...] presencial”, [...] “a partir do início do ano letivo de 2004”. Portanto, durante os anos de 2004 e 2005 ;
- Parecer n.º 780/08-CEE/PR, aprovado em 05/11/2008, fls. 06 a 10, pelo qual este Colegiado foi favorável à “renovação de credenciamento para a oferta de Cursos de Educação Profissional [...]” da instituição em tela, “a partir do ano de 2007, pelo prazo de cinco anos”, com fundamento no art. 34 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR;
- Resolução n.º 805/09, de 03/03/2009, fls. 05, a qual renovou o credenciamento da instituição em tela, “pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007”;
- Parecer n.º 785/08-CEE/PR, aprovado em 05/11/2008, fls. 17 a 22, pelo qual este Colegiado foi favorável ao reconhecimento do curso em tela;
- Resolução n.º 5325/08, de 19/11/2008, fls. 16, a qual reconheceu o curso em tela, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como “[...] **regularizar** o período ausente de autorização para funcionamento do curso [...]” em tela “e **convalidar** os atos escolares praticados pela instituição desde o início do ano de 2007 até a presente data”;
- relação dos alunos concluintes no ano de 2007 com situação de ingresso e conclusão, fls. 24 a 27;
- matriz curricular do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado, implantação simultânea em 2007, emitida em 2007, fls. 30 “A”, “consoante LDB” e assinada pela Chefia do NREAMS;
- matrizes curriculares do Curso Técnico em Agropecuária - Integrado, implantação gradativa em 2004, emitida em 2007, fls. 29, “consoante LDB” e assinada pela Chefia do NREAMS;
- calendários escolares de 2007 e 2008, assinados pelo NREAMS, fls. 32 e 33;
- Declaração que elenca os alunos concludentes do estágio supervisionado no ano letivo de 2007 a 2008, fls. 35 a 39;
- Parecer n.º 093/2010, de 04/10/2010, fls. 41, pelo qual o NRE da Área Metropolitana Sul foi de Parecer favorável ao Projeto Político - Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular – Ensino Médio: “a Proposta Pedagógica Curricular, atende aos princípios e preceitos legais da LDBEN n.º 9.394/96 e da Deliberação n.º 14/99 – CEE/PR”. **Porém, não há menção sobre qual curso dizem respeito, bem como não foram anexadas cópias dessas propostas;**



PROCESSO N° 585/2011

- Ato Administrativo n.º 688/2010, pelo qual a Chefia do NREAMS aprovou o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa de Rio Negro – Educação Profissional - Integrada ao Ensino Médio e/ou subsequente ao Ensino Médio, fls. 43;
- Parecer Conjunto n.º 158/2010 - SEF/EP/NRE, de 17/12/2011, fls. 44, pelo qual o Setor de Estrutura e Funcionamento-SEF e a Equipe Pedagógica-EP do NRE são de Parecer favorável à aprovação do Regimento Escolar da instituição de ensino em tela;
- Relatórios Finais do Curso Técnico em Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa de Rio Negro, referentes aos anos letivos de 2005, 2006, 2007, 2008.

Em 23/03/2011, às fls. 59, a Coordenadoria de Documentação Escolar – CDE/SEED despacha:

Após análise do presente protocolado, informamos:

(...)

2. Os Relatórios Finais, anexados às fls. 47 a 51-K correspondem às séries cursadas pelos alunos concluintes do Curso Técnico em Agropecuária Integrado em 2007.

3. Os Relatórios Finais correspondem às séries cursadas pelos alunos concluintes do Curso Técnico em Agropecuária Integrado em 2008.

4. A folha 30-A foi anexada, por esta Coordenação de Documentação Escolar, cópia da Matriz Curricular vigente a partir de 2007, para o curso em pauta.

(...)

2. No mérito

Este expediente do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, de Rio Negro trata da necessária regularização de atos escolares referentes à oferta de turmas do Curso Técnico em Agropecuária - integrado ao Ensino Médio, sem que houvesse autorização/reconhecimento para tanto.

O Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1830/2002, de 24/05/02, fls. 70, pelo período de 05 (cinco) anos, “a partir do início do ano letivo de 2002”.

Portanto, o prazo do **credenciamento** teve início no ano de 2002 e término em 2007. Já a **autorização** e reconhecimento da oferta do Curso Técnico em Agropecuária - integrado ao Ensino Médio foi pelo período de **19/11/2008 a 19/11/2013**.



PROCESSO N° 585/2011

Pela Resolução n.º 805/09, de 03/03/2009, fls. 05, o Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa teve renovado o credenciamento “pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007”.

A instituição teve o curso em tela autorizado pela Resolução n.º 909/06, de 20/03/2006, fls. 04, a qual autorizou que a oferta deveria ser gradativa, por dois anos, “**a partir do início do ano letivo de 2004**” e que o reconhecimento deveria ser formulado no 1.º semestre do ano de 2006.

Infere-se, portanto, que a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional Agropecuária - integrado ao Ensino Médio, presencial, concedida pelo prazo de dois anos, esses contados a partir do início do ano de 2004, venceu no final do ano letivo de 2005. Portanto, a Resolução n.º 909/2006 reportou-se a período de oferta do curso em tela anterior à data da autorização, isto é, de forma retroativa.

Ademais, ao dispor que o pedido de renovação deveria ser solicitado no 1.º semestre de 2006 a SEED estaria possibilitando que o Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa funcionasse sem ato regulatório permissivo? Evidentemente que não. Houve equívoco na Resolução em comento.

Pela Resolução n.º 5325/08, de 19/11/2008, fls. 16, a instituição teve reconhecida a oferta do curso em tela pelo período de “05 anos, a contar da data da presente Resolução”. Portanto, a partir de 19/11/2008 até 19/11/2013.

Ocorre que após a edição do Parecer CEE/CEB n.º 607/10, de 10/06/10, o prazo para o reconhecimento passou a ser contado a partir da Resolução autorizatória para o curso (pretérito) até o tempo que restasse para completar o total de 05 (cinco) anos (futuro). Antes do Parecer em comento havia divergência quanto ao início da contagem e muitas vezes o prazo era contado somente a partir da Resolução.

Resgate-se que a Resolução n.º 5325/08, a qual reconheceu o curso, também expressou:

“**Art. 2º Regularizar** o período ausente de autorização para funcionamento do Curso citado no art. 1.º e **convalidar** os atos escolares praticados pela Instituição desde o início do ano de 2007 até a presente data”.

Assim, o Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa teve reconhecido o Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional Agropecuária - integrado ao Ensino Médio, presencial, no período de 19/11/08 a 19/11/2013, assim como foi convalidado o período não autorizado referente ao ano de 2007.



PROCESSO N° 585/2011

Ressalte-se que a oferta do curso em tela no ano de 2006 também não foi autorizada, tampouco convalidada/reconhecida pela Resolução n.º 5325/08 e portanto necessita de convalidação dos atos para a regularização de vida escolar dos alunos. Porém, essa regularização será dirimida no voto deste Parecer.

Por derradeiro, resta analisar a solicitação para convalidação dos atos escolares referentes a não implantação da Matriz Curricular - “simultânea”, contida às fls. 30”A”, a qual observe-se, difere da autorizada e reconhecida para implantação gradativa.

Resgate-se que a Matriz Curricular autorizada e reconhecida é a constante das fls. 30, a qual se refere, elenca disciplinas e organização curricular para “implantação gradativa”. Assim, estranha-se que conste dos autos a Matriz Curricular constante às fls. 30”A”, vez que essa não foi objeto de análise manifestação deste Colegiado quando do pedido para autorização e reconhecimento.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os fundamentos fáticos e normativos elencados neste Parecer, o prazo de renovação do **credenciamento** para a oferta da Educação Profissional pelo Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa compreende o período entre os **anos de 2007 a 2011**.

A instituição de ensino em tela possui ato de reconhecimento para a oferta do curso no período de 19/11/2008 até 19/11/2013.

Quanto aos atos pretéritos, ficam convalidados os atos escolares praticados no ano de 2006 e regularizada a vida escolar dos alunos, bem como fica reconhecida, até 19/11/2013, a oferta do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária - integrada, implantada de forma gradativa, curso esse adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos pelo Parecer CEE/CEB n.º 301/10, de 07/04/2010, para Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais.

Ademais, considerando que o Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa praticou a Matriz Curricular de forma gradativa, constante das fls. 30, e não a da fl. 30 “A” encaminhadas pela SEED, são regulares os atos praticados e, portanto, dispensam da convalidação dos atos solicitados neste expediente.



PROCESSO N° 585/2011

Assim, encaminhe-se este expediente, juntamente com este Parecer à SEED para que esclareça por qual motivo consta desse protocolado as fls. 30"A" a Matriz Curricular para implantação simultânea, bem como esclareça por qual ato administrativo fundamentou-se e qual órgão é responsável por sua edição.

Encaminhe-se cópia deste Parecer para ciência do NRE da Área Metropolitana Sul.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB